



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0601002/2021

CONFORME DISPOSTO A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ART. 25 inciso II,
C/C ART. 13 inciso III e suas alterações posteriores.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO 06/01/2021.

DO BJECTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTABIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, CUMPRIMENTO DA LEI 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), ASSESSORAMENTO NO PREECHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (SICONFI) RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL QUADRIMESTRAL, BALANÇO ANUAL (DCA), PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS CONTÁBEIS E POR PERÍODO DE GESTÃO, PARA ATENDER A LRF, TCM, CGU E DEMAIS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E SERVIÇOS EVENTUAIS DE ELABORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Para instrução de processo especial nesta modalidade de licitação, nos próprios autos, conforme memorando da secretaria de Administração e por meio do ordenador de despesas, foi encaminhado ao Controle Interno a solicitação de parecer sobre a contratação de serviços técnicos/profissionais em assessoria contábil afim de atender a Câmara Municipal de Novo Progresso.

Pelo que se observa nos autos do processo, a solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária à referida contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



Também constam: cópia da Portaria nomeando os membros da CPL para 2021; a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as providências para a formalização dos procedimentos para a Licitação; a justificativa da inexigibilidade; certidão de disponibilidade financeira e orçamentária para suportar a despesa com a contratação; documentos de habilitação da contratada e veracidade das certidões; parecer da assessoria jurídica e contrato devidamente assinado pela contratante e contratada e respectivas testemunhas.

A Lei de Licitações e contratos Administrativos (Lei 8.666 de 23 de junho de 1993), em seu artigo 13 no que consta “*para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*”.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressaltar quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim suas atribuições de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao presidente desta Casa de Leis.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 25/01/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria.

Conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade.

O parecer jurídico foi favorável ao seguimento do feito.

Fora observado o vencimento das certidões da Empresa. Também fora identificado a demonstração e/ou cotações de preços que justifiquem os valores aqui apresentados.

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado e também a previsão do Código de Ética do Conselho Regional de Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para contratação de serviços contábeis de natureza singular, voltados para área conforme constam no objeto acima descrito, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Progresso – PA, destinados à assessoria e consultoria especializada no acompanhamento da execução contábil desta casa de leis.

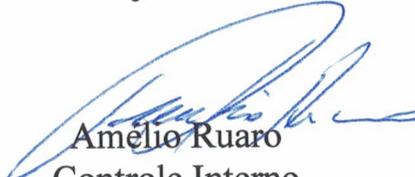
Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, atendidos as recomendações apontadas neste documento, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins, o procedimento licitatório sub examine de nº 0601002/2021-CMNP, onde a Empresa INOVE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA inscrita no CNPJ: 19.606.226/0001-69, no ato tendo o profissional responsável o Sr. Eliseu Leite da Silva, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MT sob o nº 012.574/0-1.

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, necessária.

Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação da empresa.

Este é o parecer.

Novo Progresso –PA em 26 de janeiro de 2021.


Amélio Ruaro

Controle Interno

Câmara Municipal de Novo Progresso -PA